

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através Lei Municipal, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Considerações Iniciais:

Procurando evidenciar o objetivo deste relatório e sabendo que a grande maioria da população brasileira vive atualmente em cidades e sabendo que é nelas que os indivíduos desempenham as suas atividades, desenvolvem as suas necessidades básicas e se inter-relacionam.

Neste sentido, para garantir o desenvolvimento ordenado das atividades as nossas cidades são administradas sob o regime de leis. Até hoje o país teve sete Constituições, e a que está em vigor até hoje, foi a Constituição promulgada em 1988.

O município possui hoje, garantida por esta Constituição Federal de 1988, autonomia para deliberar e executar ações sobre assuntos de interesse local, sem necessitar de aprovação dos governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros.

Neste Relatório, mostraremos a estrutura administrativa e orçamentária do município de Chapadão do Lageado, a fim de elucidar o funcionamento da máquina administrativa municipal e a formalização de suas ações.

Lembramos que grande parte da prestação de serviços dos municípios para a comunidade se constitui basicamente da execução de obras e serviços públicos e para tal faz-se necessária a atuação de diversos profissionais, sendo que cada vez mais temos a necessidade de qualificar a mão de obra no sentido de proporcionar aos nossos munícipes, o retorno dos impostos pagos por eles, através de melhorias em prol da coletividade e serviços públicos com eficiência e respeito a cada cidadão de nosso município.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social:

Os serviços públicos são aqueles serviços prestados para a sociedade para que se tenha um bem-estar na população. São considerados tão importantes para a nossa vida que alguns desses serviços precisam ser garantidos por questões morais e que muitas vezes estão associadas com os direitos humanos.

Para os diversos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal de Chapadão do Lageado, possui uma estrutura administrada composta do Prefeito e Vice. Contando com um quadro de **178 (cento e setenta e oito)** servidores, dentre servidores de secretarias municipais, sendo estas; Secretaria de Administração e Planejamento; Secretaria da Fazenda; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Divisão de Agricultura; Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços; Fundo de Assistência Social; Secretaria do Meio Ambiente e Turismo e Gabinete efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

Realizando uma Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social, constatamos que abrange as atividades inerentes à análise e acompanhamento fiscal e financeiro do município.

Contempla as ações vinculadas a seu planejamento estratégico, à manutenção de suas práticas de gestão e demais funções – como as atividades administrativas, a execução orçamentária e financeira das diversas Secretarias e Departamentos do Município de Chapadão do Lageado, cuja finalidade é de efetuar a administração, o controle e o monitoramento da arrecadação das receitas Públicas.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município:

Principais Indicadores Financeiros Econômicos			
	R\$		%
Liquidez Financeira			
Ativo Financeiro -	=		=
Passivo Financeiro	2.348.863,29	Ativo Financeiro	2.897.184,78
		Passivo Financeiro	548.321,49
			= 5,28
Liquidez Corrente			
(Ativo Circulante -			
Estoque -			
Despesas			
Antecipadas)			= 2,4
- Passivo Circulante	= 1.819.387,47	AC - Estoque - Despesas Antecipadas	3.155.854,08
		PC	1.336.466,61
			= 0,9
Receita Corrente x Despesa Corrente			
Receita Corrente -	= 1.336.328,19	% Despesa Corrente	12.625.878,66
			= 0,9

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Despesa					
Corrente					
-		Receitas Correntes			13.906.822,92
Evolução do Patrimônio					
PL Final - PL					
Inicial	=	1.689.629,62	PL Final	=	13.290.329,51 = 1,1
-			PL Inicial		11.600.699,89

Comentário Dezembro:

Índices de liquidez: avaliamos a capacidade de pagamentos em curto prazo da Prefeitura Municipal, no sentido de fazer frente as suas obrigações, e constatamos que a Liquidez Financeira à Curto Prazo, apresentou um Superávit de R\$ **2.348.863,29 (...)**

Na avaliação da **Despesa Corrente X Receita Corrente**, constatamos também, que até o período analisado, tivemos uma Receita maior do que a despesa realizada, sendo que houve um superávit na arrecadação, que culminou que as despesas programadas foram inferiores à receita.

Na evolução do **Patrimônio Líquido** até o período, constatamos que houve um superávit de **R\$ 1.689.629,62(...)**, significando que o Patrimônio Líquido Inicial foi menor que o Patrimônio Líquido Final. Deste modo, houve evolução patrimonial, decorrente de investimentos realizados.

Todo Gestor que deseja conduzir com sucesso sua administração, precisa familiarizar-se com o fato de que toda e qualquer ação realizada, quer seja com propósitos operacionais, administrativos ou técnicos, apresentará reflexos na estrutura e no desempenho econômico e financeiro da Prefeitura.

A análise financeira através do monitoramento dos fatos e dos resultados, bem como, do planejamento de novos fatos e resultados deve tornar-se uma ação gerencial estratégica constante do Gestor Público, devendo ser tratados com grande relevância os seguintes pontos:

a) Equilíbrio econômico e financeiro

b) Crescimento e Estabilidade

c) Indicadores econômicos

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH: GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Temos por base que as políticas de gestão de pessoas na Administração Pública são caracterizadas por dificuldades significativas no que se referem à estruturação dos seus principais sistemas. Assim sendo, pressupõe que a Administração Pública está equipada quanto às políticas de recursos humanos. Analisando os motivos para ocorrência da vacância de um cargo público, observa-se que esta decorre de maneira sempre em que o servidor não atenda aos conceitos preestabelecidos para o cargo ou a função. Tem-se que, se o servidor durante o estágio probatório não tenha obtido ótimo desempenho, este desocupará o cargo, ocorrendo a vacância. Caso o servidor já seja estável, este poderá ser exonerado caso tenha se comprovado insuficiência de desempenho ou ainda se tenha praticado algum ato ilícito ou de improbidade administrativa, sendo assegurados por lei a livre defesa e o contraditório.

As organizações públicas, antes de recrutarem e selecionarem as pessoas que ocuparão os cargos propostos, já tem definido o perfil dos candidatos desejados. Para ele, há uma grande dificuldade de implantação na administração pública

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

do modelo de gestão por competências, uma vez que, há várias restrições quanto a realização de processos seletivos, pois tais processos seletivos não avaliam determinados comportamentos e atitudes.

- Na Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, o controle do Ponto é realizado através de relógio Ponto Biométrico, em todas as secretarias, havendo dificuldade quanto ao controle de ponto biométrico quanto à motoristas da secretaria de saúde e educação, eis que suas jornadas de trabalho se inicial antes da abertura dos prédios públicos de suas secretarias e, quase sempre, se encerram após o fechamento destes.

- Sempre que houver necessidade, existem capacitação e treinamento de servidores nas diversas áreas da administração, no sentido de aperfeiçoar seus conhecimentos em prol da melhoria dos serviços públicos oferecidos aos munícipes, tendo alguns cursos sido negados a funcionários, por questões discricionárias do gestor.

- As avaliações de desempenho, são realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, estando em atraso em relação ao prazo estabelecido na legislação municipal.

- No exercício de 2018, houve 01 (uma) alteração referente ao Quadro de Pessoal do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Município, Conforme Lei Complementar nº 094 de 13/12/2018, que altera o inciso I do art.15 da Lei Complementar nº 47, de 2010, que altera a subseção I e o art. 16 da Lei Complementar nº 47, de 2010, cria o Cargo em comissão na Secretaria da Fazenda, de Diretor de Compras, Contratos e Licitações e extingue os cargos em comissão de Chefe da Divisão de Compras, Contratos e Licitações e de Agente de Controle Interno.

Condições de Trabalho:

Os servidores Públicos Municipais das diversas Secretarias divididos em diversos departamentos, trabalham em um ambiente bom, possuindo uma infra-estrutura de tecnologia, todos os setores são equipados com Internet, salas arejadas, equipadas com mobiliário e material de expediente suficiente para desempenhar suas atribuições à contento.

Todos os servidores públicos municipais de Chapadão do Lageado, são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), e regidos por um Estatuto dos Servidores Lei Municipal Complementar nº008 de 23/12/1999.

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais:

O despertar crescente dos gestores de Administrações Públicas para a necessidade de respeitarem códigos de ética na sua atuação está relacionado com a percepção igualmente crescente, entre estes profissionais, de que, no longo prazo, a postura ética pode resultar em importantes vantagens competitivas decorrentes de uma imagem positiva projetada na comunidade e do aumento da satisfação e da melhoria do desempenho dos trabalhadores. No entanto, as escolhas dos gestores Públicos, perante dilemas éticos, são também influenciadas por fatores de ordem individual, não estratégico, que podem ser decisivos no processo de tomada de decisão. Mais do que nunca, a compreensão desses fatores representa um instrumento essencial de construção de uma cultura favorável ao desenvolvimento ético da sociedade, e que garanta, ao mesmo tempo, a sustentabilidade desejável e o bem estar da população que está sendo governada. Precisamos contribuir para o debate das questões éticas, da moralidade, da honestidade em prol de uma convivência harmoniosa entre gestores e comunidade, apoiado em hipóteses que exploram os fatores culturais, morais e contextuais que influenciam as opções de natureza social nas Instituições Governamentais.

O que se observa do controle social na administração do Município de Chapadão do Lageado é a deficitária participação popular. Vislumbra-se esta participação deficiente da comunidade, quando da realização de audiências públicas, que, em regra, possuem um quórum reduzido da população, sendo quase sempre prestigiada pelos vereadores e servidores municipais.

CONCLUSÃO:

O constante crescimento e o desenvolvimento urbano dos municípios brasileiros têm assumido grandes proporções, em espaços curtos de tempo, o que tem dificultado o bom desempenho do processo de gestão na maioria dos casos. O desemprego, o empobrecimento da população, a ampliação das desigualdades sociais e a constante migração dos menos

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

favorecidos para os grandes centros aumentam cada vez mais a demanda por equipamentos e serviços públicos de todas as naturezas, refletindo o anseio da população por gestões públicas adequadas, eficientes e presentes. Para fazer frente a essa demanda há a necessidade premente dos municípios reunirem cada vez mais recursos e também de melhor geri-los, utilizando-se ou não do auxílio direto da população para isso, a fim de aplicá-los na maior quantidade possível de obras e serviços prioritários. Cabe observar que a escolha destas prioridades deve fazer parte de um plano, que não perca de vista o planejamento global da cidade, planejamento este de suma importância para evitar que ocorra o desperdício de verbas em ações isoladas ou de cunho político, que possam vir a constituir-se no futuro em realizações desconexas sem a menor utilidade para o desenvolvimento do conjunto urbano. Existem duas grandes armas contra o desperdício do dinheiro público. A primeira é a fiscalização e o controle popular que podem ser realizados pela implementação de sistemas de prestação de contas por parte dos órgãos públicos, tornando-as mais transparentes e constantes, incluindo-se a criação de instituições especializadas para a avaliação das prestadoras de serviços, que contem com instrumentos eficientes de medição, bem como do fortalecimento de projetos como o do orçamento participativo, que tem como base o envolvimento direto da comunidade na adoção das prioridades e na destinação das verbas municipais. A segunda seria acirrar a competição entre as prestadoras de serviços realizados pelos setores públicos e privados, ampliando-se a descentralização dos mesmos. Deve-se ter em conta, no entanto, que os desequilíbrios entre receita e despesa são muito comuns em quase todas as administrações públicas e bastante difíceis de serem superados pela grande maioria dos municípios, o que torna imperioso, portanto, o planejamento racional e adequado dos gastos municipais. É fundamental a priorização de ações nos setores que interferem diretamente no desenvolvimento e no futuro das cidades e de suas populações, como são hoje, por exemplo, a educação, a saúde, o saneamento e a preservação do meio ambiente, destinando-se as verbas com o máximo de rigor possível, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Finalmente, ressalte-se também a importância da regulação da execução das ações previstas no orçamento municipal e da fiscalização efetiva do seu cumprimento e do emprego das verbas públicas que pode e deve ser realizada pelo Controle Interno do Município, pela Câmara Municipal, pelo Tribunal de Contas do Estado de SC e pela própria população, a fim de garantir que, nos casos de irregularidades, sejam utilizados os mecanismos punitivos e aplicadas as penas de responsabilidade para com o dinheiro público previstas em lei, que podem chegar até à cassação do prefeito municipal.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas.

Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal: (considerando a receita corrente líquida ajustada no valor de R\$ 13.756.822,92 (...)).

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 7.841.389,06	50,68%	R\$ 6.972.000,27
	Máximo	60,0%	R\$ 8.254.093,23		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 7.057.250,15	46,75%	R\$ 6.431.027,99
	Máximo	54,0%	R\$ 7.428.684,38		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 784.138,91	3,93%	R\$ 540.972,28
	Máximo	6,0%	R\$ 825.409,37		

Comentário Dezembro:

Despesa com Pessoal (Consolidado): O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas.

Despesas com Pessoal do Poder Executivo: Como visto o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um virgula três) por cento.

Em 31 de dezembro de 2018 - 6º Bimestre/2018 - A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de **R\$ 6.431.027,99 (...), equivale a 46,75%** da receita corrente líquida arrecadada neste período, **CUMPRINDO** desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7%.

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de **R\$ 540.972,28, equivale a 3,93%**, da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o **CUMPRIMENTO**, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	
Contratuais	Outras Operações de Crédito Internas -	0,00	0,00

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	13.756.822,92	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	2.225.091,67	16,00
Limite Alerta	2.002.582,50	14,40

Comentário Dezembro:

Receita Corrente Líquida do Município:

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de **R\$ 13.756.822,92, resultando em um valor médio mensal de R\$ 1.146.401,91**

Comparando a evolução da receita Corrente Líquida dos últimos três anos, percebemos que houve uma crescente não muito significativa para que o Gestor possa desenvolver as ações propostas em benefício da comunidade.

2016-Receita Corrente Líquida	12.179.257,23
2017- Receita Corrente Líquida	12.688.699,82
2018-Receita Corrente Líquida	13.756.822,92
Média Mensal	R\$ 1.072.910,55

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	10.854.163,00	15.205.430,26	-4.351.267,26
Receitas Primárias (I)	10.736.137,00	14.847.152,79	-4.111.015,79
Despesa Total	10.854.163,00	14.228.843,45	-3.374.680,45
Despesas Primárias (II)	10.854.161,00	14.228.843,45	-3.374.682,45
Resultado Primário (III) = (I - II)	118.024,00	860.361,71	-742.337,71
Resultado Nominal	40.000,00	1.218.639,18	-1.178.639,18
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	0,00	100.000,00
Dívida Consolidada Líquida	430.000,00	0,00	430.000,00

Comentário Dezembro:

Metas Bimestrais de Arrecadação:

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão *efetiva arrecadação de todos os tributos* da competência constitucional do ente da Federação.

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Nos Bimestres analisados, a arrecadação foi atingida, sendo R\$ 15.205.430,26, o que representa 140,09% da receita prevista.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	1.809.027,16	2.200.715,76	121,65 %
2º Bimestre	1.809.027,16	2.172.983,93	120,12 %
3º Bimestre	1.809.027,16	2.295.374,07	126,88 %
4º Bimestre	1.809.027,16	2.259.641,35	124,91 %
5º Bimestre	1.809.027,16	1.846.576,52	102,07 %
6º Bimestre	1.809.027,16	3.131.531,29	173,10 %
TOTAL	10.854.163,00	13.906.822,92	128,12 %

CONCLUSÃO:

Podemos constatar que ao final do exercício de 2018, o município de Chapadão do Lageado, conseguiu se manter no índice estabelecido para o gasto com pessoal, e atingiu o percentual de 50,68% da Receita Corrente Líquida arrecadada neste período, cujo valor foi de **R\$ 6.972.000,27**.

O Controle Interno de **Chapadão do Lageado** tem acompanhado bimestralmente a evolução dos gastos com folha de pagamento e conseqüentemente dos índices, com o objetivo de equilibrar o orçamentário entre despesas e receitas, bem como do equilíbrio do percentual gasto em folha de pagamento.

Temos muitas dificuldades para atingir os nossos objetivos, mas estamos trabalhando para obter sempre os melhores resultados no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%:

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de **R\$ 2.060.939,01 correspondente a 16,98% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 240.560,19 equivalente a 1,98%**, acima do limite mínimo. Verifica-se o **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada		No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)		12.135.858,85
Despesas por Função/Subfunção (VI)		2.060.939,01
Deduções (VII+VII)		1.465.277,68
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)		2.060.939,01
Mínimo a ser aplicado		1.820.378,82
Aplicação à maior		240.560,19

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100		16,98
Superávit		1,98

Comentário Dezembro:

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de **R\$ 2.060.939,01** correspondente a **16,98%** das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de **R\$ 240.560,19** equivalente a **1,98%**, acima do limite mínimo.

Verificamos que houve o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT, pois o município sempre priorizou o atendimento nas ações da Saúde, principalmente na farmácia básica, nas consultas médicas, no transportes de pacientes.

No decorrer do exercício, constatamos que em todos os bimestres, tivemos a aplicação de recursos acima do índice de 15%, demonstrando assim, o compromisso do Gestor com a Saúde Pública em nosso município.

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de **R\$ 3.370.115,77**, correspondente a 28,84% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado a Maior o valor de R\$ 448.930,78 que representa SUPERÁVIT de 3,84% **CUMPRINDO** o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	11.684.739,98
Despesas por função/subfunção(IX)	3.370.115,77
Deduções(X+XI)	-396.098,88
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-396.098,88
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.370.115,77
Mínimo a ser aplicado	2.921.184,99
Aplicado à Maior	448.930,78
Percentual aplicado	28,84
Superávit	3,84

Comentário Dezembro:

Em análise realizada na Secretaria Municipal de Educação, constatamos que no exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de **R\$ 3.370.115,77** correspondente a 28,84% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado a Maior o valor de R\$ 448.930,78 que representa SUPERÁVIT de 3,84%.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica:

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.830.350,29, correspondente a 71,43% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 292.886,80, equivalente a 11,43%, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.830.350,29
Mínimo à ser Aplicado	1.537.464,10
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.830.350,29
Aplicação à Maior	292.886,80
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	71,43
Superávit	-0,17

Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental), sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública, e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública. É oportuno destacar que, se a parcela de recursos para remuneração é de no mínimo 60% do valor anual, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, prova disso, está em nosso município, que no exercício de 2018, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R\$ 1.830.350,29, correspondente a 71,43%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício.

Sendo assim, houve uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 292.886,80, equivalente a 11,43%, **CUMPRINDO**, a legislação.

CONCLUSÃO:

Considerando que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB), representa um avanço no financiamento da educação pública brasileira, e ao vincular uma parcela considerável de receitas à manutenção de todas as modalidades do ensino básico, podemos afirmar que o fundo pode contribuir para a redução do analfabetismo, a melhoria do ensino básico (da educação infantil até o ensino médio), entre outros benefícios.

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respeitos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes:

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

<u>Número do convênio</u>	<u>Objeto</u>		
União - SICONV 788281/2013	Execução da 4ª (quarta) Etapa da Construção de um Centro de Eventos no Centro do Município de Chapadão do Lageado		
<u>Data da Assinatura</u>		<u>Órgão</u>	
16/12/2013		54000 – Ministério do Turismo	
<u>Valor de Repasse</u>	<u>Valor de contrapartida</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Situação da Obra</u>
R\$ 243.750,00	R\$ 6.250,00	R\$ 250.000,00	Obra Concluída – em Prestação de Contas
<u>Executado</u>		<u>Saldo à devolução</u>	
R\$ 201.353,37		R\$ 55.431,94	

<u>Número do convênio</u>	<u>Objeto</u>		
União - SICONV 783208/2013	Construção de um Portal Turístico e de um Posto de Informações Turísticas		
<u>Data da Assinatura</u>		<u>Órgão</u>	
16/12/2013		54000 – Ministério do Turismo	
<u>Valor de Repasse</u>	<u>Valor de contrapartida</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Situação da Obra</u>
R\$ 335.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 342.000,00	Em reprogramação contratual
<u>Executado</u>		<u>Saldo à devolução</u>	
R\$ 32.434,65			

<u>Número do convênio</u>	<u>Objeto</u>		
União - SICONV 783192/2013	Construção de um Mirante no Parque Ecológico Cachoeira Rio Saltinho		
<u>Data da Assinatura</u>		<u>Órgão</u>	
16/12/2013		54000 – Ministério do Turismo	
<u>Valor de Repasse</u>	<u>Valor de contrapartida</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Situação da Obra</u>
R\$ 250.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 256.000,00	Em reprogramação contratual
<u>Executado</u>		<u>Saldo à devolução</u>	
R\$ 118.271,59			

<u>Número do convênio</u>	<u>Objeto</u>		
União – SICONV 809071/2014	Aquisição de um trator agrícola e equipamentos agrícolas		
<u>Data da Assinatura</u>		<u>Órgão</u>	
14/11/2014		22000 – Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento	
<u>Valor de Repasse</u>	<u>Valor de contrapartida</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Situação da Obra</u>
R\$ 143.776,00	R\$ 4.351,00	R\$ 148.127,00	Prestação de contas enviada

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

<u>Executado</u>	<u>Saldo à devolução</u>
R\$ 117.180,00	R\$ 42.341,34

<u>Número do convênio</u>	<u>Objeto</u>		
União – Siconv 841486/2016	Construção de Centro de Eventos no Parque Municipal		
<u>Data da Assinatura</u>		<u>Órgão</u>	
30/12/2016		54000 – Ministério do Turismo	
<u>Valor de Repasse</u>	<u>Valor de contrapartida</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Situação da Obra</u>
R\$ 243.750,00	R\$ 9.600,00	R\$ 253.350,00	Em execução da obra
<u>Executado</u>		<u>Saldo à devolução</u>	
R\$ 125.562,27			

<u>Número do convênio</u>	<u>Objeto</u>		
União – Siconv 844601/2017	Pavimentação de Ruas no Perímetro Urbano no Município de Chapadão do Lageado (Avenida 29 de Novembro trecho 1)		
<u>Data da Assinatura</u>		<u>Órgão</u>	
14/12/2017		56000 – Ministério das Cidades	
<u>Valor de Repasse</u>	<u>Valor de contrapartida</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Situação da Obra</u>
R\$ 293.900,00	R\$ 74.473,77	R\$ 69.980,00	Cláusula suspensiva/elaboração de Projeto
<u>Executado</u>		<u>Saldo à devolução</u>	

<u>Número do convênio</u>	<u>Objeto</u>		
União – Siconv 848913/2017	Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica para melhoria/manutenção das estradas vicinais do Município de Chapadão do Lageado		
<u>Data da Assinatura</u>		<u>Órgão</u>	
30/12/2017		53000 – Ministério da Integração Nacional	
<u>Valor de Repasse</u>	<u>Valor de contrapartida</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Situação do convênio</u>
R\$ 250.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ 338.000,00	Empenhado e aguardando validação do ministro
<u>Executado</u>		<u>Saldo à devolução</u>	

<u>Número do convênio</u>	<u>Objeto</u>		
União – Siconv 865981/2018	Pavimentação de Ruas no perímetro urbano do Município de Chapadão do Lageado/SC (Avenida 29 de Novembro trecho 2)		
<u>Data da Assinatura</u>		<u>Órgão</u>	
18/05/2018		56000 – Ministério das Cidades	
<u>Valor de Repasse</u>	<u>Valor de contrapartida</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Situação da Obra</u>
R\$ 222.857,14	R\$ 87.932,01	R\$ 310.789,15	Cláusula suspensiva/Elaboração de Projeto

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

<u>Executado</u>	<u>Saldo à devolução</u>

<u>Número do convênio</u>		<u>Objeto</u>	
União – Siconv 054511/2018		Aquisição de Veículo para estruturação do atendimento sócio assistencial no Município de Chapadão do Lageado/SC	
<u>Data da Assinatura</u>		<u>Órgão</u>	
		55000 – Ministério do Desenvolvimento Social	
<u>Valor de Repasse</u>	<u>Valor de contrapartida</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Situação do convênio</u>
R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00	Veículo doado diretamente pelo ministério
<u>Executado</u>		<u>Saldo à devolução</u>	
R\$ 150.000,00			

<u>Número do convênio</u>		<u>Objeto</u>	
Estado – SIGEF 2018TR000761		Pavimentação Asfáltica da Avenida 29 de novembro (trecho 3)	
<u>Data da Assinatura</u>		<u>Órgão</u>	
22/06/2018		Estado de Santa Catarina/ Agência de desenvolvimento Regional de Rio do Sul	
<u>Valor de Repasse</u>	<u>Valor de contrapartida</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Situação da Obra</u>
R\$ 400.000,00	R\$ 4.436,52	R\$ 404.436,52	Em execução da Obra
<u>Executado</u>		<u>Saldo à devolução</u>	
R\$ 322.462,02			

<u>Número do convênio</u>		<u>Objeto</u>	
Estado SIGEF 2018TR000728		Aquisição de uma Van TDF	
<u>Data da Assinatura</u>		<u>Órgão</u>	
20/06/2018		Estado de Santa Catarina/Agência de Desenvolvimento Regional de Rio do Sul	
<u>Valor de Repasse</u>	<u>Valor de contrapartida</u>	<u>Valor Total</u>	<u>Situação do convênio</u>
R\$ 150.000,00	R\$ 12.230,00	R\$ 162.230,00	Prestado Contas
<u>Executado</u>		<u>Saldo à devolução</u>	
R\$ 162.000,00		R\$ 1.822,13 - devolvido	

<u>Número do convênio</u>		<u>Objeto</u>	
Fundo Nacional de Saúde – nº da proposta 11395.6090001/		Veículo de Transporte Sanitário (Com acessibilidade – 1 Cadeirante)	
<u>Data da Assinatura</u>		<u>Órgão</u>	

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

09/04/2018		Ministério da Saúde	
Valor de Repasse	Valor de contrapartida	Valor Total	Situação do convênio
R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00	Executado
Executado		Saldo à devolução	
R\$ 193.240,00		R\$ 56.760,00	

Número do convênio	Objeto		
Fundo Nacional de Saúde – nº da proposta 11395.609000/1180-10	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE: Cadeira, Computador (Desktop-Básico), Computador Portátil (notebook), No-Break (Para Computador/Impressora), Ventilador de Teto/Parede e Veículo de Passeio – Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)		
Data da Assinatura		Órgão	
22/03/2018		Ministério da Saúde	
Valor de Repasse	Valor de contrapartida	Valor Total	Situação do Convênio
R\$ 69.980,00		R\$ 69.980,00	Executado
Executado		Saldo à devolução	
R\$ 69.980,00			

Número do convênio	Objeto		
Fundo Nacional de Saúde – nº da proposta 36000.173037/2	Incremento PAB		
Data da Assinatura		Órgão	
23/04/2018		Ministério da Saúde	
Valor de Repasse	Valor de contrapartida	Valor Total	Situação do Convênio
R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00	Transferência fundo a fundo
Executado		Saldo à devolução	
R\$ 150.000,00			

Número do convênio	Objeto		
Fundo Nacional de Saúde nº da Proposta 36000.200482/2	Incremento PAB		
Data da Assinatura		Órgão	
18/06/2018		Ministério da Saúde	
Valor de Repasse	Valor de contrapartida	Valor Total	Situação do Convênio
R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00	Transferência fundo a fundo
Executado		Saldo à devolução	
R\$ 200.000,00			

CONCLUSÃO:

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

As ações da fase de execução do convênio devem refletir o que foi definido na celebração do convênio. É na execução que o conveniente deve tomar todas as providências para concretizar o objeto do convênio, utilizando o recurso em favor de sua comunidade. Em que pese à distinção em fases, a execução talvez seja a fase mais importante à prestação de contas, pois se determinados procedimentos não forem levados a termo, quando da execução, dificilmente se terá condições de fazer a prestação de contas.

O êxito na execução do convênio depende essencialmente de dois fatores:

1) O planejamento do convênio no plano de trabalho e o atendimento às normas de administração orçamentária e financeira da administração pública.

2) Falhas e irregularidades cometidas nessa fase podem comprometer, irremediavelmente, as contas que serão apresentadas ao órgão repassador dos recursos.

Na fase de execução é que normalmente ocorrem as ações de fiscalização dos órgãos federais de controle, embora estas também sejam realizadas após o término da vigência.

Fica bem claro que para ter uma Prestação de Contas aprovada o gestor terá que ter executado o convênio de forma correta, como foi previsto no plano de trabalho, executando o objeto conveniado. No entanto é importante atentar para algumas situações que, se não forem bem cuidadas, podem provocar problemas.

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Evento	Número de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
Total				

Comentário Dezembro:

Não foi declarada situação de emergência ou calamidade pública no exercício de 2018.

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Processo:PCP-16/00174164		Exercício: 2015	
Mês	Determinação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	6.2. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto: 6.2.1. Às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n. 131/2009 e do Decreto n. 7.185/2010 – do Relatório DMU n. 2570/2016 e	Não Houve	Não Houve

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

	à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.		
Dezembro	6.3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado que atente para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo constantes dos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.2.1 da Conclusão do Relatório DMU.	Não Houve	Não Houve
Dezembro	6.4. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes deste Parecer Prévio.	Não Houve	Não Houve
Dezembro	6.5. Recomenda ao Município de Chapadão do Lageado que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.	Não Houve	Não Houve
Dezembro	6.6. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara	Não Houve	Não Houve
Dezembro	6.7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado.	Não Houve	Não Houve
Dezembro	6.8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 2570/2016	Não Houve	Não Houve
Processo: PCP-17/00434605		Exercício: 2016	
Mês	Determinação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	6.2. Recomenda ao Município de Chapadão do Lageado, com envolvimento do Órgão Central	Notificação	Adequação dos pareceres

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

	<p>de Controle Interno, que atente para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes nos itens 9.1 e 9.2 do Relatório DMU n. 1559/2017, quais sejam:</p> <p>6.2.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o art. 27 da Lei n. 11.494/07 c/c o art. 7º, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.1 do Relatório DMU);</p> <p>6.2.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (item 7 do Relatório DMU);</p> <p>6.2.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, IV, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.5 do Relatório DMU);</p> <p>6.2.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.6 do Relatório DMU).</p>		
Dezembro	<p>6.3. Recomenda ao Município de Chapadão do Lageado que, após o transito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.</p>	Não Houve	Não Houve

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Dezembro	6.4. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.	Comunicação verbal	Encaminhamento dos pareceres de acordo com a legislação
Dezembro	6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Chapadão do Lageado.	Comunicação à câmara	Ciência pelo Presidente da Câmara
Dezembro	6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1559/2017 que o fundamentam, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.	Não Houve	Não Houve
Processo: PCP-18/00311475		Exercício: 2017	
Mês	Determinação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
Dezembro	1.1. Adote providências para cumprimento definitivo dos requisitos mínimos exigidos nos arts. 48-A, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 4º e 7º, inciso II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010, relativos à transparência da gestão fiscal, especialmente para disponibilizar nos meios eletrônicos de acesso público os montantes dos lançamentos anuais dos tributos de competência do Município, caso contrário poderá inviabilizar o recebimento de transferências voluntárias de outros entes federados.	Comunicação verbal	Adequação da disponibilização no sistema
Dezembro	1.2. Adote providências para completa adequação do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno às exigências da Instrução Normativa n. TC-	Apesar do novo controlador interno ter assumido suas funções em junho de 2018, buscou a verificação do relatório anterior e emissão do	Realização de concurso e chamamento do candidato aprovado para compor o quadro de funcionários como controlador interno efetivo

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

	020/2015, cujo descumprimento pode ensejar a emissão de parecer pela rejeição das contas.	novo relatório em consonância com a IN/20	
Dezembro	2. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.	Comunicação verbal	Apesar do novo controlador interno ter assumido suas funções em junho de 2018, buscou a verificação do relatório anterior e emissão do novo relatório em consonância com a IN/20
Dezembro	3. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Chapadão do Lageado.	Comunicação à câmara	Ciência pelo Presidente da Câmara
Dezembro	4. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 500/2018 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.	Comunicação verbal	Ciência pela Prefeita Municipal

Comentário Dezembro:

Segundo o TCE-SC, O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos municipais é condição para que a Câmara Municipal exerça, na sua plenitude, o controle externo.

Conforme artigo 31 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios deve ser exercida pelos Sistemas de Controle Interno do Executivo e pela Câmara Municipal, mediante controle externo.

O controle externo de competência da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, que o faz por meio da emissão do Parecer Prévio. Para tanto, as contas anuais municipais devem ser prestadas ao TCE até 28 de fevereiro do exercício seguinte a que se referirem.

O Parecer Prévio consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício anterior, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município até dia 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou rejeição das contas.

Cabe ao Controle Interno ALERTAR o executivo sobre o não atendimento das recomendações feitas pelo TCE-SC, após análise das contas municipais, bem como torna-se obrigatório ao Gestor, tomar as devidas medidas para sanar as restrições apresentadas, dando assim, maior transparência na prestação de contas de sua Gestão.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.

CNPJ. 01.613.120/0001-27

Em Chapadão do Lageado, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, foi recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Chapadão do Lageado a APROVAÇÃO, conforme demonstrado à seguir:

PCP-16/00174164 - EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Chapadão do Lageado a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2015 do Prefeito daquele Município à época.

PCP-17/00434605- EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Chapadão do Lageado a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2016 do Prefeito daquele Município à época.

PCP-18/00311475 - 1. EMITE PARECER recomendando à Câmara Municipal de Chapadão do Lageado a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2017 prestadas pela senhora Marli Goretti Kammers, Prefeita Municipal de Chapadão do Lageado naquele exercício.

CONCLUSÃO:

Demonstrativo das Recomendações e Determinações do TCE

No Demonstrativo das recomendações e determinações do TCE, exercício de 2016, as determinações citadas pelo Tribunal, foram em partes efetuadas, mais de forma não recomendada, portanto o Controle Interno desse município que na época não tinha conhecimento e nenhuma experiência, procurou se adequar em quase todas as recomendações, sendo que, algumas somente tiveram sua adequação para este exercício e outras foram adequadas imediatamente.

Concluimos, portanto, que dentro das possibilidades, o Executivo procurou sanar todas as restrições apontadas.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

Ações Previstas em 2018	Lei Municipal		
	Ações Previstas e Executadas	Ações Previstas e Não Executadas	Informações sobre a previsão de conclusão das ações pendentes
<ul style="list-style-type: none">• Reuniões para planejamento do trabalho;• Estudo do PME;• Monitoramento das metas e estratégias;• Avaliação periódica do PME.	<ul style="list-style-type: none">• Reuniões para planejamento do trabalho;• Estudo do PME;• Monitoramento das metas e estratégias		

Comentário Dezembro:

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com a Comissão iniciou os trabalhos de avaliação do plano da educação e os executou.

CONCLUSÃO:

Em 2018 a comissão realizou análise avaliação do plano Municipal de Educação, tendo sido sugeridas alterações ao plano, as quais foram aprovadas pela Câmara Municipal.

Município de Chapadão do Lageado

Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Allan Régis Inácio, 15 – Centro.
CNPJ. 01.613.120/0001-27

XXII – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas

- Não há nada à informar.

Chapadão do Lageado, 28 de fevereiro de 2019

**CARLA FLORIANO BATISTI
CONTROLADOR INTERNO**